

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Instrução Normativa nº 06, de 27 de outubro de 2022, que estabelece os procedimentos para análises oficiais, físico-químicas e microbiológicas, de água de abastecimento e de produtos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES –, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no uso das atribuições legais conforme poderes que lhe conferem o Estatuto e o Protocolo de Intenções CIDES,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa atualiza os procedimentos de coleta, condicionamento e envio de amostra para as análises oficiais, físico-químicas e microbiológicas, de água de abastecimento e de produtos deverão seguir o preconizado pelo “Manual de coletas de amostras de produtos de Origem Animal” do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º. A Instrução Normativa nº 06, de 27 de outubro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.
.....

§3º. Para as análises microbiológicas de carnes nos estabelecimentos registrados, serão as disciplinadas na Instrução Normativa nº 161, de 01 de julho de 2022, da ANVISA, ou equivalentes, e aos RTIQ’s dos produtos em questão e/ou dirimidos junto ao Serviço de Inspeção do CIDES.”

“Art. 3º-A. As análises laboratoriais oficiais dos padrões básicos de produtos serão realizadas, conforme cronograma definido pelo SI, de acordo com a categoria do produto, semestralmente nos estabelecimentos de ovos e mel e produtos de abelhas e derivados, e quadrimestralmente nos demais estabelecimentos registrados ou relacionados ao CIDES.”

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 25 de novembro de 2022.

Helder Paulo Carneiro
PRESIDENTE DO CIDES